



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

São João das Duas Pontes/SP, 14 de setembro de 2023

**OFICIO PJ Nº 98/2023**

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROTOCOLADO Nº 73  
DATA 15/09/23

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, para que coloque perante seus pares, a análise do Projeto de Lei abaixo relacionado:

**PROJETO DE LEI Nº 20 /2023**

*“Dispõe sobre os vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde nos termos da Emenda Constitucional n. 120/2022 e dá outras providências.*

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**JOSÉ CARLOS CEZARE**

Prefeito Municipal

Ao Sr.

**OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**

DD. Presidente da Câmara Municipal São João das Duas Pontes - SP



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROTOCOLO Nº 33  
DATA 15/09/23

## PROJETO DE LEI Nº 20/2023

*“Dispõe sobre os vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde nos termos da Emenda Constitucional n. 120/2022 e dá outras providências.*”

**JOSÉ CARLOS CEZARE**, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**ARTIGO 1º** Nos termos e na forma do artigo 198 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a complementação da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, que não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

**ARTIGO 2º** A data base e o percentual a ser aplicado para efeito de reajuste anual ficam vinculados aos aplicado nos repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde ao Município, para o pagamento do Agentes Comunitário de Saúde.

**ARTIGO 3º** Aos agentes referidos no artigo 1º poderão ser pagas gratificações na forma da lei, decorrente de transferências extraordinárias realizadas pela União para tal fim.

**ARTIGO 4º** Visando atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de eventuais diferenças de vencimentos relativos aos valores repassados pela União, inclusive, compensando e abatendo os valores já pagos aos Agentes Comunitários de Saúde limitado ao início do repasse da União no presente exercício.

**ARTIGO 5º** - O benefício disposto nesta lei fica condicionado ao repasse financeiro do Governo Federal para a finalidade exclusiva de remunerar os Agentes Comunitário de Saúde.

**Parágrafo Único** – Não haverá impacto orçamentário e financeiro no orçamento vigente e nos demais orçamento do Município, em consonância com o dispositivo do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão das despesas decorrente dos benefícios da presente lei ser custeada



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09



totalmente com recursos financeiro a serem repassados pela União, em conformidade com a Emenda Constitucional 120/2022.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data dos repasses financeiros realizados pela União para tal fim.

São João das Duas Pontes, em 14 de setembro de 2023.



**JOSÉ CARLOS CEZARE**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROTOCOLADO Nº 73  
DATA 15/09/23

## MENSAGEM

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, remeto à essa E. Casa de lei o projeto de lei que "dispõe sobre os vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências", para tanto apresentado as seguintes justificativas.

O Congresso Nacional promulgou emenda à Constituição que firma um piso salarial de dois salários mínimos, para agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, após tramitar no Congresso por mais de 11 anos.

A União por intermédio do Ministério da Saúde, fica responsável em garantir o pagamento de no mínimo dois salários mínimos aos Agentes Comunitários de Saúde por meio de repasse financeiro ao Município, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022, dos quais serão previstas dotações específicas nos orçamentos para garantir o pagamento aos Agentes. Assim, não haverá impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que as despesas decorrentes do benefício proposto no referido Projeto de Lei serão custeadas com repasses da União para tal finalidade.

Assim, a proposta garante aos profissionais em seus postos de trabalho, recebendo vencimentos justos e condizentes com a importância de suas atribuições, conforme constou da própria justificativa de aprovação da emenda constitucional.

A medida ressalta a importância dos profissionais como auxiliares do Estado no cuidado mais eficiente da saúde, na ponta, sendo que os investimentos em atendimento primário à saúde propiciam economia ao orçamento público, na medida em que reduzem gastos com tratamento de doenças evitáveis.

Diante do que se justifica, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o referido Projeto, aguardando sua aprovação.

São João das Duas Pontes, 14 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS CEZARE**  
Prefeito Municipal